

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS Nº 001/2017

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS / PROJETOS TÉCNICOS E DE VIABILIDADE PARA PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA RODOFERROVIÁRIA DO PORTO DO ITAQUI.

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, delegatária do **PORTO DO ITAQUI**, com sede à Av. dos Portugueses s/n - Itaqui - São Luís/MA, CEP: 65085-370, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.650.060/0001-48, doravante designada **EMAP**, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, torna público edital de chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para autorizar a elaboração de estudos / projetos técnicos e de viabilidade com a função de propor melhorias na infraestrutura rodoferroviária localizada dentro da poligonal do Porto do Itaqui e seus acessos.

Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da EMAP (<http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/>)

I. OBJETO

1. Este Chamamento Público tem como objeto a apresentação de estudos / projetos técnicos e de viabilidade com a função de propor melhorias na infraestrutura rodoferroviária localizada dentro da poligonal do Porto do Itaqui e seus acessos aumentando sua capacidade e eficiência.
2. O Termo de Referência que contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e demais regras inerentes a este processo é o Anexo I deste Edital de Chamamento, e será publicado no sítio eletrônico da EMAP no endereço www.portodoitaqui.ma.gov.br, concomitantemente com este Edital.
3. O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas dos estudos / projetos que orientam sua elaboração, e devem ser interpretadas como indicativas. Os interessados podem propor inovações nos estudos a serem apresentados.

II. CONDIÇÕES GERAIS

4. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar estudos / projetos técnicos e de viabilidade objeto deste Edital.
5. Os interessados em participar deverão protocolar, perante a EMAP, requerimento de autorização que contenha:

- 5.1. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo: nome completo da pessoa física ou jurídica, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - 5.1.1. Também deverá ser informado o nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, com a descrição do respectivo cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico.
 - 5.2. Demonstração de experiência na realização de estudos similares.
 - 5.2.1. A demonstração de experiência a que se refere o item 5.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observando o disposto no item 18.
 - 5.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do estudo definido neste Edital de Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.
 - 5.4. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados ao estudo, caso selecionado.
6. Serão considerados tempestivos os requerimentos de autorização protocolizados na EMAP, para o endereço indicado no preâmbulo, dentro do prazo de 30 dias corridos contados da data de publicação deste Edital.
 7. O requerimento de autorização deve ser apresentado em envelope lacrado do qual deverá constar na parte externa: a referência ao “Chamamento Público de Estudos Portuários nº 001/2017”; e a indicação do nome da pessoa física ou jurídica interessada.
 8. Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e arquivados, após comunicação à(s) interessada(s).
 9. Os critérios considerados para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização serão os seguintes:
 - 9.1. Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 6;
 - 9.2. Apresentação e coerência de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; e

10. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à EMAP.
11. A descrição das atividades e do cronograma de acordo com o item 5.3 será utilizada na avaliação descrita no item 35, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento dos estudos por parte da Comissão de Seleção.
12. No decorrer dos estudos os interessados poderão propor a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 5.3, no todo ou em parte, cabendo à Comissão de Seleção aprovar ou não a alteração proposta.
13. No decorrer dos estudos, a Comissão de Seleção poderá recomendar justificadamente a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 5.3, com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à licitação do arrendamento.
14. Os estudos devem considerar a regulamentação e a legislação vigentes.
15. Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, fica facultado aos interessados se associarem para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicado a(s) empresa(s) responsável(eis) pela interlocução com o Poder Público.
16. A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um estudo com o mesmo objeto, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.
17. Será admitida a contratação de terceiros pelo autorizado na execução dos estudos / projetos apresentados, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.
18. Havendo estudos doados à EMAP, os mesmos poderão ser utilizados em detrimento dos estudos submetidos em consonância com este Edital, a partir de avaliação da Comissão de Seleção, observada o item 35 deste Edital, de que os estudos doados apresentem qualidade superior aos demais.
19. Na hipótese do item 18, a Comissão de Seleção cassará a autorização emitida e os respectivos estudos deverão ser retirados no prazo de 30 dias da comunicação da revogação, sob pena de serem destruídos.

III. FASE DE AUTORIZAÇÃO

20. Na elaboração do termo de autorização, a EMAP deverá reproduzir as condições estabelecidas no presente Edital.
21. A autorização:
 - 21.1. Será pessoal e intransferível;

- 21.2. Será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma pessoa física ou jurídica se manifestar e obter a mesma autorização;
 - 21.3. Não implicará qualquer direito a ressarcimento de valores envolvidos na sua elaboração dos estudos/projetos;
 - 21.4. Não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;
 - 21.5. Será publicada em até 15 dias após o fim do prazo previsto para submissão do requerimento, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EMAP.
 - 21.6. Não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da EMAP perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada.
22. Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.
 23. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
 24. Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.
 25. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 22, os documentos eventualmente encaminhados à EMAP que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

IV. FASE DE APRESENTAÇÃO

26. Aqueles que forem autorizados terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentar os estudos à EMAP.
27. O prazo estabelecido no item 26 poderá ser prorrogado, a critério da EMAP, mediante decisão fundamentada.
 - 27.1 Nos seguintes casos a EMAP prorrogará o prazo por tempo definido a seu critério:
 - 27.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração; e

- 27.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do edital.
28. A Comissão de Seleção poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.
29. Os estudos deverão ser protocolizados na EMAP em uma via impressa e com cópia em mídia eletrônica.
30. O estudo a ser apresentado deverá conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes no Anexo I deste Edital. Caso a Comissão de Seleção entenda que o(s) estudo(s) apresentado(s) necessite(m) de retificação(ões), será aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação do(s) estudo(s) no prazo indicado implicará a cassação da autorização.
31. NÃO HAVERÁ QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS APRESENTADOS, cabendo à EMAP se comprometer a:
- 31.1. Fornecer o suporte técnico necessário a colaborar na elaboração do estudo.
- 31.2. Permitir o ingresso dos prepostos e representantes da empresa interessada nas instalações portuárias situadas no Porto do Itaqui.
- 31.3. Analisar, e caso configurada a viabilidade técnica, interesse público, oportunidade e conveniência, incorporar o Estudo, no todo ou em parte, no seu Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.
32. Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à EMAP, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.
33. Observada a contrapartida da EMAP prevista no item 31 deste Edital, os documentos mencionados no item 32 serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela EMAP, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos.
34. A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com as pessoas físicas e jurídicas autorizadas e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados.

V. FASES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

35. A avaliação e seleção dos estudos apresentados será realizada por Comissão de Seleção, integrada por agentes do Poder Público nomeados pela EMAP, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.428, de 2015, que deverá considerar, para a seleção do estudo a ser utilizado no futuro terminal portuário, os seguintes critérios:
- 35.1. Observância de diretrizes e premissas definidas pela EMAP neste Edital de Chamamento, com a possibilidade de retificações e complementações, que poderão ser feitas durante o processo através de ofícios desta EMAP ou da Comissão de Seleção;
 - 35.2. Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
 - 35.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável;
 - 35.4. Adequação às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário;
 - 35.5. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pela SEP/PR, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, bem como com a legislação pertinente;
 - 35.6. Metodologia de avaliação e seleção dos estudos técnicos apresentados, na forma do Anexo II deste Edital.
36. Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para inclusão em seu Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.
37. Os estudos poderão ser rejeitados nos termos do art. 12 do Decreto nº 8.428 de 2015.
38. À Comissão de Seleção fica facultado selecionar outro estudo entre aqueles apresentados, na hipótese da pessoa física ou jurídica responsável pelo estudo anteriormente selecionado, se recusar a prestar o apoio técnico previsto no Anexo I deste Edital.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

39. A Comissão de Seleção acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pelo autorizado.
40. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
41. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Edital poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, na forma do art. 18 do Decreto nº 8.428/2015.
42. A EMAP se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO

Diretor Presidente

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTUDOS PORTUÁRIOS Nº 001/2017

1. OBJETO

Os estudos / projetos técnicos e de viabilidade especificados neste termo de referência terão a função de propor melhorias na infraestrutura rodoferroviária localizada dentro da poligonal do Porto do Itaqui e seus acessos aumentando sua capacidade e eficiência.

2. PRAZO

O prazo para elaboração dos estudos será de até 180 dias, a contar da data de publicação da autorização para apresentação dos estudos a EMAP.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. ESTUDOS PRELIMINARES

3.1.1. Os estudos preliminares deverão considerar a localização dos terminais portuários já arrendados, o Plano Mestre e o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Itaqui a fim de propor melhorias viáveis da eficiência do fluxo das operações da malha rodoferroviária e seus acessos.

3.1.2. As proposições de melhorias que resultem na modificação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Itaqui devem ser acompanhadas de embasamento técnico fundamentado que justifiquem as alterações.

3.2. PROJETOS PARA AS PROPOSIÇÕES SUGERIDAS

3.2.1. Os estudos preliminares das melhorias sugeridas devem acompanhar projetos compostos por: inventário das condições existentes, modelagem operacional, e estimativa de custos de investimento (CAPEX) das melhorias propostas.

3.2.2. O projeto de engenharia deverá considerar a indicação da melhor localização da área, a sua necessidade de pavimentação e drenagem, fazendo constar ainda as fases/etapas de implantação, de acordo com os parâmetros e especificações técnicas mínimas.

3.2.3. Para fins de dimensionamento e avaliação operacional do modelo proposto, deverá ser efetuada análise baseada em indicadores operacionais de outras ferrovias relevantes do Brasil e de países desenvolvidos.

3.2.4. O projeto deverá indicar, ainda que, de forma preliminar, os métodos construtivos e o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes. Deverá, ainda, apresentar desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou, ainda, outras investigações e ensaios, quando couber.

3.2.5. O projeto deverá considerar as normatizações da ANTAQ, ANTT e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor portuário.

3.2.6. A determinação dos quantitativos dos investimentos deverá estar referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis.

3.2.7. Os preços unitários deverão estar baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle, e na falta destes através de cotações. Deve-se, ainda, considerar os eventuais ganhos proporcionados por aquisições de insumos para investimento em escala relevante, o que potencialmente provocaria redução dos custos unitários.

3.2.8. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo a precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

3.3. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE) PARA ESTABILIZAÇÃO E TRATAMENTO DO SOLO MOLE DAS ÁREAS QUE CONTEMPLAM AS MELHORIAS PROPOSTAS NO PORTO DO ITAQUI.

4. APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

4.1.1. O estudo deverá ser apresentado em língua portuguesa, em 02 (duas) vias impressas encadernadas e 02 (duas) vias em meio magnético. Os arquivos magnéticos deverão ser dos tipos: DOC para textos, XLS para planilhas e DWG para desenhos.

ANEXO II

MODELO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTUDOS PORTUÁRIOS Nº 001/2017

O modelo de avaliação dos estudos técnicos das áreas portuárias a serem arrendadas será regido por um sistema, cuja estruturação informacional toma por base a metodologia proposta pelo Banco Mundial (1997)¹, conhecida como seleção baseada na qualidade e custo (SBQC).

A avaliação seguirá uma política baseada nas seguintes diretrizes:

- a) A necessidade de serviços de alta qualidade;
- b) A necessidade de economia e eficiência;
- c) A importância de transparência no processo de seleção.

I – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DOS ESTUDOS

De acordo com o escopo descrito no Item I do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários os estudos serão organizados em três grupos de produtos, que são os seguintes:

- a) ESTUDOS PRELIMINARES;
- b) PROJETOS BÁSICOS PARA AS PROPOSIÇÕES SUGERIDAS;
- c) ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE) PARA ESTABILIZAÇÃO E TRATAMENTO DO SOLO MOLE DAS ÁREAS QUE CONTEMPLAM AS MELHORIAS PROPOSTAS NO PORTO DO ITAQUI.

Na fase de avaliação da qualidade técnica dos estudos, cada um dos três grupos de produtos acima especificados será avaliado a partir de critérios descritivos, discriminados a seguir:

- 1) A consistência das informações que subsidiaram a realização dos estudos;
- 2) A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, os equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- 3) A compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais;
- 4) A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- 5) O atendimento ao escopo detalhado no Item I do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários.

O modelo de avaliação da qualidade técnica dos estudos é construído considerando-se os procedimentos de análise decisória na presença de múltiplos critérios. Tais procedimentos

¹ BANCO MUNDIAL. 5. ed. *Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial*. Washington: IBRD, 1997.

levam em consideração que o modelo de avaliação deve ser construído em duas fases distintas: i) a fase de estruturação informacional e ii) a fase de avaliação informacional.

A – Fase de Estruturação Informacional

Nessa fase é realizado o detalhamento dos critérios descritivos dos grupos de estudos, o que permitirá, posteriormente, que cada critério receba uma avaliação que considere sua especificidade no âmbito da avaliação informacional.

B – Fase de Avaliação Informacional

A avaliação dos critérios de cada grupo de produtos considerará determinados atributos de avaliação. Esses atributos de avaliação têm seus valores estabelecidos numa escala de 0 a 100, onde os extremos representam a ausência do elemento na análise (0) e o atendimento pleno dos requisitos (100), da seguinte forma:

Interpretação	NQi
Ausência do elemento na análise	0
Atende minimamente aos requisitos	25
Zona intermediária	50
Atende parcialmente aos requisitos	75
Atende plenamente aos requisitos	100

A seguir, tem-se uma representação da forma como a avaliação é realizada:

O atributo de avaliação de cada critério descritivo é simbolizado por NQ_i , onde i refere-se ao critério em consideração, sendo que o número de critérios é diferenciado entre os grupos de produtos ($i = a, \dots, z$).

Logo, a nota de qualidade do grupo de produtos g é dada pela média aritmética simples das notas de qualidade individuais:

$$NQ_g = \frac{\sum_{i=1}^n NQ_{i,g}}{n}$$

$n = n^\circ$ de critérios do grupo “g”

Por fim, a nota de qualidade final alcançada pelo estudo técnico apresentado é dada pela média aritmética simples das notas de qualidade dos grupos de produtos:

$$NQT = \frac{\sum_{g=1}^3 NQ_g}{3}$$

Estudos que não obtiverem um mínimo de 60 na Nota de Qualidade Total (NQT) serão descartados.

C – Hierarquização e Seleção dos Estudos

Os estudos apresentados para uma mesma área de arrendamento serão hierarquizados de acordo com a nota de qualidade total (NQT) obtida, onde a nota máxima representará o estudo vencedor no quesito de qualidade técnica.